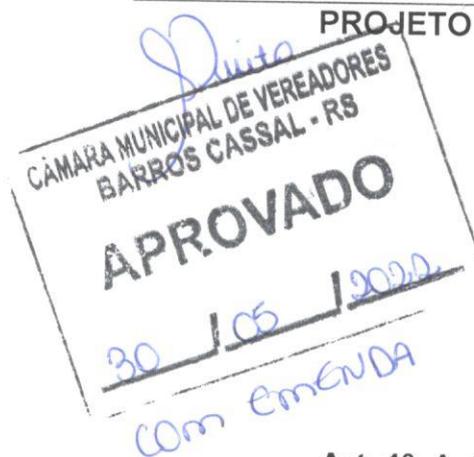




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE MAIO DE 2022.



Autoriza o aumento da carga horária e acrescenta atribuições ao Cargo de Assessor Jurídico do RPPS – CC 5 do Quadro de Cargos em Comissão criado pela Lei nº 965, de 12 de maio 2015 que alterou o art. 21 da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 1º. Autoriza o Município de Barros Cassal a aumentar a carga horária do Cargo de Assessor Jurídico do RPPS para 30 horas semanais, alterando o art. 21º da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 [...]

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Valor atual
01	Assessor Jurídico do RPPS	CC 6	R\$ 5.551,00

Art. 2º. As novas atribuições do Cargo de Assessor Jurídico do RPPS, bem como as condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, constam no Anexo desta Lei, que passa altera o Anexo II da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 que foi modificada pela Lei Municipal nº 965, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE MAIO DE 2022

QUADRO: PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Assessor Jurídico RPPS – CC 6

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assessoria jurídica administrativa e previdenciária ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barros Cassal – FUMPREVS.

Descrição Analítica: Propor, acompanhar e instruir processos administrativos, judiciais e junto ao TCE-RS; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica; prestar informações de forma verbal ou por escrito aos segurados do FUMPREVS, orientar despachos do Prefeito Municipal quando referentes a questões previdenciárias; assessorar e orientar o Conselho Municipal de Previdência, sempre que solicitado pelo(a) Presidente; representar o FUMPREVS judicialmente ou perante o TCE-RS; orientar o deferimento e a publicação de atos legais de concessão de Benefícios Previdenciários do FUMPREVS; prestar contas de suas atividades, jurídicas e administrativas ao Conselho Municipal de Previdência periodicamente; orientar, supervisionar e assessorar atos administrativos; examinar e/ou elaborar projetos de lei relacionados ao FUMPREVS, bem como demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário; realizar a compensação previdenciária junto ao COMPREV; executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho: Carga Horária de 30 horas semanais, não sujeita ao controle de horários.

Permanecer à disposição da administração do FUMPREVS na medida de sua necessidade. Os honorários de sucumbência a serem pagos pela parte adversa do município e fixados pelo juiz farão parte da remuneração do procurador constituído.

Requisitos para provimento:

Idade: Mínima de 21 anos

Habilitação para o exercício da profissão de Advogado válida para todo o território nacional.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O presente projeto de lei busca a autorização legislativa para alteração na redação do art. 21, da Lei nº 700, de 27 de outubro de 2010, a qual foi alterada pela Lei nº 96, de 12 de maio de 2015, com a criação do cargo de Assessor Jurídico do RPPS.

À época o cargo foi criado com carga horária de 20 horas semanais, sendo CC 5 e sem a atribuição da elaboração de projetos de lei, bem como de realizar o procedimento de compensação previdenciária no sistema COMPREV.

Ocorre que ao longo dos anos devido as mudanças da legislação previdenciária, maior demanda dos servidores de solicitações e a orientação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPS para não contratação de empresa prestadora de serviço de compensação previdenciária¹, as atuais 20 horas previstas para desempenho de todas as atribuições se tornaram insuficientes para o exercício do cargo.

Desta feita, encaminhamos este projeto para aumento da carga horária de 20 horas para 30 horas semanais, bem como acrescentamos no Anexo, as atribuições de *“examinar e/ou elaborar projetos de lei relacionados ao FUMPREVS, bem como demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário; realizar a compensação previdenciária junto ao COMPREV”*.

Em face da importância do Projeto em questão, ficamos na expectativa de sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Diante dos fatos ora expostos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, solicitando sua apreciação e aprovação, haja vista a necessidade de aprimorarmos a cada dia a assistência jurídica do FUMPREVS, ante a demanda de trabalho que tem aumentado em relação a previdência.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/recomendacao-cnrpps-me-no-1-de-15mar2021.pdf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



EMENDA Nº 01/2022

PROJETO DE LEI Nº 043/2022
(Autoria Poder Executivo)

A seguinte Emenda do Projeto de Lei nº 043/2022, altera o Art 1º, passando a ser “ Autoriza o município de Barros Cassal a aumentar a carga horária do Cargo de Assessor Jurídico do RPPS para 40 horas semanais...”.

Yvo Ortiz

Vereador Ivonir Camargo Ortiz
Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 01/2022

A Emenda Nº 01/2022, justifica-se pelo fato de constar incorretamente a carga horário semanal, do referido Projeto de Lei.

Certos de nossa compreensão, agradecemos a todos.

Ivonir Ortiz
Vereador Ivonir Camargo Ortiz
Bancada do MDB